

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 147, de 2024, da Deputada Maria Arraes, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 147, de 2024, da Deputada Maria Arraes, que *altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.*

O PL nº 147, de 2024, altera a Lei nº 14.448, de 2022, que trata do Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, para inserir um parágrafo único no art. 3º, destinado à inclusão de iniciativas no âmbito dessa campanha de conscientização. As medidas propostas são a criação do Projeto Banco Vermelho, a realização de ações de capacitação em lugares de grande circulação e a premiação dos melhores projetos relacionados à conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher e reintegração da vítima.

A justificação aponta que o movimento do Banco Vermelho é um manifesto internacional de conscientização e combate ao feminicídio e à violência contra a mulher. A iniciativa consiste na instalação de bancos pintados de vermelho em ambientes públicos com mensagens de reflexão,



especificações de informações sobre o projeto, canais de ajuda e denúncia, além da listagem dos apoiadores. Assim, ao vincular essa e outras medidas de conscientização ao Agosto Lilás, a justificação indica que a proposição atua como um incentivo para a implementação das políticas de prevenção e conscientização quanto à violência contra a mulher.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que apresentou parecer favorável ao projeto, e a este colegiado, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Ademais, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade. No que diz respeito à constitucionalidade material, a proposição materializa direitos fundamentais previstos na Carta, como a dignidade da pessoa humana.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, a proposição é extremamente relevante. As estatísticas de violência contra a mulher no Brasil são alarmantes. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que, em 2023, foi registrado o maior número de feminicídios desde a tipificação do crime no País. Foram 1.463 mulheres vítimas de feminicídio somente em 2023, um número que vem aumentando de forma constante desde a criação da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

Não podemos permitir que essa tendência continue. O Agosto Lilás foi instituído pela Lei nº 14.448, de 2022, com o objetivo de promover



yf2024-06864

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6428320692>

ações intersetoriais para combater essa situação alarmante. A Lei nº 14.448, de 2022, prevê mecanismos abrangentes de conscientização sobre a violência contra a mulher. As medidas propostas no PL nº 147, de 2024, têm o potencial de complementar as ações já existentes, oferecendo novas frentes para a campanha de conscientização e prevenção da violência contra a mulher.

Além disso, em linha com nosso compromisso contínuo com esta questão, destacamos que o Senado Federal recebeu, em maio deste ano, a exposição de um banco vermelho de grandes proporções (2,34 metros de altura por 4 metros de largura). Após a exposição, o Senado, demonstrando seu compromisso com a conscientização e prevenção da violência contra a mulher, instalou permanentemente um banco vermelho com a inscrição: “No Senado, o poder feminino e o Legislativo estão unidos pelo feminicídio zero”.

Diante dessas considerações, entendemos que a proposição é pertinente e compatível com as demais medidas previstas na Lei nº 14.448, de 2022.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 147, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



yf2024-06864

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6428320692>